



UEMG/GCLP/COMPRAS - 2024

Termo de Referência de Prestação de Serviços ADM-SEI nº. 4/2024

Belo Horizonte, 24 de junho de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**ANEXO I**

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
24/06/2024	Universidade do Estado de Minas Gerais	2351291

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Nilza Maria de Carvalho E-mail: nilza.carvalho@uemg.br Ramal para contato:(31)99467-3450	Diretoria da Unidade Acadêmica de João Monlevade

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, reparo e recarga de extintores de incêndio para a Unidade Acadêmica de João Monlevade, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	QUANTIDADE
01	01	000003557	MANUTENÇÃO E REPARO EM EXTINTORES DE INCÊNDIO- INCLUSIVE RECARGA	-	UNIDADE	01

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.3.1. O serviço compreende manutenção de 1º, 2º e 3º níveis, reparo completo (com reposição de peças) e recarga em 45 (quarenta e cinco), extintores pertencentes à Unidade Acadêmica de João Monlevade da Universidade do Estado de Minas Gerais, conforme descrição de tipo e quantitativo apresentados na tabela abaixo:

LOCAL	TIPO EXTINTOR	CARGA DO EXTINTOR	QNT
Avenida Brasília, 1304 - Baú, João Monlevade - MG	H2O + Carretinha AP (água pressurizada)	75L	02
	Pó Químico Seco - ABC	6kg	16
	CO 2	6kg	05
Avenida Getúlio Vargas, 1997 - Baú, João Monlevade - MG	H2O + Carretinha AP (água pressurizada)	75L	01
	Pó Químico Seco - ABC	6kg	06
	CO 2	6kg	02
Avenida Getúlio Vargas, 6550 - Santa Bárbara, João Monlevade - MG	H2O + Carretinha AP (água pressurizada)	75L	01
	Pó Químico Seco - ABC	6kg	09
	CO 2	6kg	03
TOTAL			45

1.3.2. O serviço manutenção e reparo em extintores de incêndio - inclusive recarga, serão dos tipos pó químico ABC e ÁGUA PRESSURIZADA, com capacidade de 6kg e 75 litros.

1.3.3. O material fornecido pela empresa deverá ser novo, sem uso anterior, sem defeitos ou avarias, sendo aplicada todas as exigências do Código de Defesa do Consumidor;

1.3.4. A prestação do serviço deverá ocorrer dentro do horário comercial de 07:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira.

1.3.5. **DA RECARGA**

1.3.5.1. Execução de recarga e pressurização do extintor de incêndio, de acordo com os respectivos vencimentos;

1.3.5.2. Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento;

1.3.5.3. Ensaio de indicador de pressão, conforme NBR 9654;

1.3.5.4. Colocação do lacre identificando o executor.

1.3.6. **DA INSPEÇÃO**

1.3.6.1. A inspeção deverá compreender:

1.3.6.1.1. Verificação da carga;

1.3.6.1.2. Inspeção e controle das roscas dos componentes;

1.3.6.1.3. Inspeção da regulagem das válvulas de alívio e/ou reguladora de pressão, quando houver, o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à faixa de operação;

1.3.6.1.4. Verificação da fixação dos componentes roscados com torque recomendado pelo fabricante, quando aplicável;

1.3.6.1.5. Verificação da existência de vazamentos;

1.3.6.1.6. Controle das datas de vencimentos;

1.3.6.1.7. Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;

1.3.6.1.8. Verificação da necessidade do recipiente ou cilindro de extintor de incêndio ser submetido ao ensaio hidrostático;

1.3.6.1.9. Exame visual dos componentes de materiais plásticos, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;

1.3.6.1.10. Verificação do tubo sifão quanto ao cumprimento;

1.3.6.1.11. Verificação se os extintores e mangueiras estão dispostos adequadamente, em consonância com as normas do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, em disposto o contrário, informar a CONTRATANTE o fato e as correções sugeridas.

1.4. **DA CONTRATAÇÃO:**

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é 2 (dois) anos contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1.1. A presente prestação de serviço é enquadrada como continuada tendo em vista que para garantir a manutenção regular e o funcionamento adequado dos extintores ao longo do tempo, assegurando a segurança e a conformidade com as normas de segurança contra incêndios de forma ininterrupta, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que pode reduzir a necessidade de renegociações frequentes e processos de licitação, o que pode levar a uma economia de tempo e recursos.

1.4.1.2. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação do orçamento estimado, quando houver, ou da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.4.1.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pelo Contratado.

1.4.2. Encerrado o procedimento de contratação, o licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DOS LOTES:

2.1. **DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:**

2.1.1. A contratação será feita em LOTE ÚNICO, com vistas a garantir que a mesma empresa seja responsável pela manutenção de todos os equipamentos da Unidade Acadêmica de João Monlevade da Universidade do Estado de Minas Gerais.

2.1.2. A pluralidade de fornecedores, nesse objeto em específico, não se faz positiva para a CONTRATANTE.

2.2. **DOS LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

2.2.1. A participação na presente Dispensa de Licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art.48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A prestação do serviço de manutenção e reparo de extintores de incêndio, inclusive recarga de extintores de incêndio se faz necessária pois, todos os extintores estão com data de validade vencidas e por se tratar de equipamento que garante a segurança na Unidade Acadêmica de João Monlevade da Universidade do Estado de Minas Gerais, sendo que a sua falta pode fragilizar a segurança dos estabelecimentos colocando em risco servidores, alunos e a população em geral. Busca-se através deste serviço, promover um ambiente mais seguro para o desenvolvimento das atividades acadêmicas, conforme diretrizes estabelecidas e medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião em público, conforme disposição na Lei Federal nº 13.425/17, na Norma ABNT - NBR 12962 - Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio e ainda na Instrução Técnica nº 16 - 3ª edição, do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. **DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:**

- 4.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente .

4.2. **DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 4.2.1. **Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.**

4.3. **DA SUSTENTABILIDADE:**

- 4.3.1. Serão exigidos os seguintes critérios de sustentabilidade na presente contratação:

4.3.1.1. **Utilização de materiais sustentáveis:** Verificar se os extintores a serem utilizados na manutenção são fabricados com materiais que minimizem impactos ambientais, como a utilização de metais reciclados ou plásticos biodegradáveis.

4.3.1.2. **Eficiência energética:** Avaliar se as empresas licitantes adotam práticas para redução do consumo energético em suas operações de manutenção, como o uso de veículos elétricos ou híbridos.

4.3.1.3. **Gestão de resíduos:** Exigir que as empresas tenham um plano de gestão de resíduos eficiente, que inclua a reciclagem adequada de materiais, a disposição correta de produtos químicos e a minimização da geração de resíduos.

4.3.1.4. **Certificações ambientais:** Preferir empresas que possuam certificações reconhecidas de gestão ambiental, como a ISO 14001, que demonstram compromisso com práticas sustentáveis.

4.3.1.5. **Redução de emissões:** Incentivar a redução de emissões de gases de efeito estufa associadas às atividades de manutenção, promovendo o uso de tecnologias mais limpas e eficientes.

4.3.1.6. **Treinamento e conscientização:** Avaliar se as empresas oferecem treinamento adequado aos funcionários sobre práticas sustentáveis e segurança ambiental no manuseio de equipamentos e produtos químicos.

4.3.1.7. **Inovação tecnológica:** Considerar empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento de tecnologias que possam melhorar a eficiência e reduzir o impacto ambiental das operações de manutenção de extintores.

4.3.1.8. **Responsabilidade social:** Verificar se as empresas têm políticas claras de responsabilidade social corporativa, que incluam práticas éticas, condições de trabalho adequadas e contribuições para a comunidade local.

4.4. **DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

- 4.4.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

4.5. **DAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA DO SERVIÇO, DA MANUTENÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

4.5.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do serviço.

4.5.2. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado e dos materiais /equipamentos utilizados , sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.5.3. Os materiais/equipamentos utilizados pelo fornecedor para a prestação de serviço que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos utilizados originalmente.

4.5.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

4.5.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo Contratante.

4.5.6. Decorrido o prazo para reparo da prestação de serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes , bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.

4.5.7. O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.5.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.6. **DA VISTORIA:**

4.6.1. Os fornecedores interessados poderão realizar vistoria prévia para melhor conhecimento das condições de execução do serviço objeto desta contratação.

4.6.1.1. A vistoria técnica deverá ser acompanhada por servidor presente no momento da visita.

4.6.2. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

4.6.2.1. A vistoria técnica poderá ser agendada com a servidora **Nilza Maria de Carvalho, MASP: 3394533-3 através do telefone (31) 99467-3450.**

4.6.3. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

5. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

5.1. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

5.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de COTEP - Cotação Eletrônica de Preços conforme Resolução SEPLAG nº 34, de 24 de março de 2023, sob a forma (ELETRÔNICA), com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme CAPÍTULO IV, que trata do JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO, Art.14,15,16,17,18,19 e 20 da resolução SEPLAG nº 34,24/03/2023, tendo em vista a economicidade.

5.2. DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

5.2.1. A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:

5.2.1.1. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

5.2.1.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação de serviço;

5.2.1.3. O lance deverá ser ofertado para um contrato de 24 meses, ou seja, deverá compreender duas execuções de manutenções e reparos de extintores de incêndio, inclusive recarga para os 45 extintores, sendo uma em cada ano.

5.2.1.4. Validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do edital de aviso da Cotação Eletrônica.

5.2.1.5. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.2.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

5.2.2.1. O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

5.2.3. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

5.2.3.1. Contiverem vícios insanáveis;

5.2.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

5.2.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

5.2.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.2.3.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

5.3. DA PROVA DE CONCEITO (PoC):

5.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

5.3.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

5.3.3. Para o lote único deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação dos serviços ofertados, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 30 % (trinta por cento) das quantidade apresentadas no subitem 1.3.1 do Termo de Referência, conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.3.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação

5.3.3.2. Os atestados deverão conter:

5.3.3.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);

5.3.3.2.2. Local e data de emissão;

5.3.3.2.3. Nome, cargo, contato e assinatura do responsável pela veracidade das informações;

5.3.3.2.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto prestado.

5.3.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor.

5.3.3.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atua do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.3.4. Declaração que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

5.4. Considerando o disposto na Lei Estadual 14.130/2001 e, ainda, conforme Decreto 47.998/2020, Seção V, Art. 12, a pessoa física ou jurídica responsável pela comercialização, instalação, manutenção e conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico, utilizados em edificação ou espaço destinado ao uso coletivo, deverá cadastrar-se no CBMMG para o exercício dessas atividades. A comprovação do cadastro em referência deverá ser apresentada pela empresa licitante na fase de habilitação.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1.1. Início das atividades: 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, com agendamento prévio ou entrega de cronograma de início das atividades, informando unidade por unidade qual será a primeira a ser atendida.

- 6.1.1.2. Métodos : reparo dos extintores (inspeção visual externa conforme ABNT NBR 12962, teste de pressão , verificação mangueira, o manômetro ou o pino de segurança) e recarga dos extintores com agentes adequados.
- 6.1.1.3. Após a realização da manutenção preventiva, a CONTRATADA emitir um laudo técnico atestando que o extintor está em condições adequadas de funcionamento.
- 6.1.1.4. A CONTRATADA deverá realizar duas execuções de manutenções e reparos de extintores de incêndio, sendo uma em cada ano durante a vigência de 02 anos de contrato;
- 6.1.1.5. Realizar a retirada dos extintores de maneira programada, de forma que a instituição não fique descoberta desse item de segurança no período de recarga;
- 6.1.1.6. Após a recarga dos extintores os mesmos deverão ser recolocados no local de origem pela CONTRATADA.

6.2. DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- 6.2.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:
- 6.2.2. (01) Avenida Brasília , Nº 1.304 - Baú em João Monlevade /MG, no horário compreendido entre 07:00 e 17:00 hs, respeitando os horários do almoço;
- 6.2.3. (02) Avenida Getúlio Vargas, Nº 1.997 - Baú em João Monlevade /MG , o horário compreendido entre 07:00 e 17:00 hs, respeitando os horários do almoço;
- 6.2.4. (03) Avenida Getúlio Vargas, Nº 6.550 - Santa Bárbara em João Monlevade /MG, o horário compreendido entre 07:00 e 17:00 hs, respeitando os horários do almoço.

6.3. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

6.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 1 deste Termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário.

6.4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- 6.4.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento do documento fiscal.
- 6.4.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.4.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.4.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e /ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.4.2. O serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento das exigências contratuais no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.
- 6.4.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período , quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.4.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.4.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 7.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.1.1. Fica designada como Fiscal a servidora, **Nilza Maria de Carvalho, MASP: 339.453-3**, lotada na Unidade SEI: **UEMG/MONLEVADE/DIRETORIA** e em sua ausência como fiscal suplente a servidora, **Soraya Lidiane Silva, MASP: 1.497.319-2**, lotada na Unidade SEI: **UEMG/MONLEVADE/COMPRAS** para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas no art.16 do decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.10. **DA GESTÃO DO CONTRATO:**

7.10.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.10.1.1. Fica designada como gestora de contrato a servidora **Andreia Arcanjo de Oliveira Abade, MASP: 1.186.331-3** lotada na unidade SEI: **UEMG/MONLEVADE/SECACAD**, e em sua ausência como gestora suplente a servidora **Giane Cristina de Figueiredo, MASP: 1.590.369-3**, lotada na Unidade SEI: **UEMG/MONLEVADE/COMPRAS**, para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas no art.15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.10.4. O gestor do contrato coordenará a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.10.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.10.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.10.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.10.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8. **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

8.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30

(trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

8.5.1. A administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.9. Retenção Imposto de Renda na Fonte:

8.9.1. Considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento de recurso extraordinário (RE 607.886), fixou tese com repercussão geral (TEMA 1130), em que se decidiu pertencer aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, em cumprimento ao disposto no art. 157, I da Constituição Federal;

8.9.2. Considerando as recomendações contidas no Parecer Jurídico nº 16.457/2022, expedido pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG;

8.9.3. Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Receita Federal do Brasil, e alterações;

8.9.4. As unidades gestoras de orçamento e finanças da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigadas a procederem com a retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando:

8.9.4.1. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Estadual - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG);

8.9.4.2. As retenções do I.R. deverão ser efetuadas de forma imediata, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura, devendo ser destacadas no corpo do documento fiscal, observando-se as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Anexo I - TABELA DE RETENÇÃO, disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>;

8.9.4.3. A obrigação de retenção do I.R. alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades, que deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens a emitirem as notas fiscais em observância às regras de retenção, salvo as exceções estabelecidas pela legislação tributária;

8.9.4.4. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do valor devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica;

8.9.4.5. Configura obrigação do órgão/entidade cobrar a comprovação da situação especial para a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal.

9. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

9.1. DO CONTRATANTE:

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.2.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

9.2.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

9.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

9.2.11. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.13. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.2.15. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

9.2.17. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

9.2.19. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

9.2.21. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos

pertinentes.

9.2.23. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

9.3. DO CONTRATADO:

9.4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.4.2.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

9.4.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;

9.4.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Universidade do Estado de Minas Gerais ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4.2.11. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

9.4.2.13. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

9.4.2.15. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.4.2.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.4.2.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.4.2.21. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.4.2.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2.25. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.4.2.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.2.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.4.2.33. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4.2.35. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;

9.4.2.37. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.4.2.39. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.4.2.41. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para

os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.4.2.43. Fornecer ,todo material e peças necessária, em conformidade com o descrito neste Termo de Referência;

9.4.2.45. A CONTRATADA deverá fornecer ao seu empregado documento de identificação com foto , de uso obrigatório para acesso às dependências do CONTRATANTE;

9.4.2.47. prover toda a mão de obra necessária e qualificada para garantir a execução dos serviços que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de trabalho com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

9.4.2.49. Fornecer aos seus funcionários, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados , obedecendo à orientação normativa do Ministério do Trabalho e emprego (NR-6), orientá-lo e treiná-lo sobre o uso adequado , guarda e conservação desses equipamentos.

9.4.2.51. Toda sujeira ou resíduos oriundos de qualquer serviço, objeto deste Termo de Referência deve ser retirado, e despachado apropriadamente pela CONTRATADA.

9.4.2.53. Os funcionários da CONTRATADA não podem interagir com nenhum equipamento do CONTRATANTE que não seja(m) àqueles que serão mantidos.

9.4.2.55. Informar ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando a devida comprovação;

9.4.2.57. Prestar assistência técnica e suporte necessários após a conclusão dos serviços , pelo período estipulado no contrato, para correção de eventuais falhas ou problemas identificados após a entrega.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

10.2.4. **Multa:**

10.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

10.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso, ampliando assim, a competitividade do certame e propiciando melhores propostas para administração dentro da realidade de mercado.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **2024 - 2.35.1.12.364.026.4.086.0001.3.3.90.39.21.0.10.1 - UPG 0003**

12.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Responsáveis pela elaboração:

Nilza Maria de Carvalho

Vice - Diretora da Unidade Acadêmica de João Monlevade

Masp: 339.453-3

Soraya Lidiane Silva

Responsável pelo Setor de Compras

Masp: 1.497.319-2

Responsável pela aprovação:

Júnia Soares Alexandrino

Diretora da Unidade Acadêmica de João Monlevade

Masp: 1.400.849-4



Documento assinado eletronicamente por **Júnia Soares Alexandrino, Diretora**, em 24/06/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilza Maria de Carvalho, Vice-Diretor(a)**, em 24/06/2024, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Soraya Lidiane Silva, Analista Universitário**, em 24/06/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90903034** e o código CRC **077B2FAD**.